

MORI SALINAS GERAÇÃO S.A.

CNPJ/MF nº 34.313.777/0001-28

NIRE 3130013057-6

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 06 de fevereiro de 2026, às 18:00 horas, na sede social da **MORI SALINAS GERAÇÃO S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Pedro Teixeira, estado de Minas Gerais, na Rua Núcleo Rural, s/n, Sítio Boa Esperança, Setor B, Zona Rural, CEP 36148-000.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a publicação do edital de convocação, em razão do comparecimento da única acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. MESA: Presidente: Priscila Scisci Scola e Secretária: Barbara Ungaro Brandine.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a proposta de redução do capital social da Companhia; **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia e **(iii)** a autorização à administração da Companhia para prática de todos os atos necessários para implementação da deliberação aprovada.

5. DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista deliberou, sem ressalvas ou restrições, o quanto segue:

(i) Aprovar a redução do capital social excessivo da Companhia, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), com o cancelamento de 8.000.000 (oito milhões) de ações, totalmente subscritas e integralizadas, de titularidade da única acionista CL RJ 018 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.205.654/0001-90 ("**CLRJ**"), nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, mediante a restituição, pela Companhia à única acionista CLRJ, dos haveres correspondentes.

Assim, o capital social da Companhia será alterado **de** R\$ 30.331.121,00 (trinta milhões, trezentos e trinta e um mil e cento e vinte e um reais), dividido em 30.331.121 (trinta milhões, trezentas e trinta e uma mil e cento e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal **para** R\$ 22.331.121,00 (vinte e dois milhões, trezentos e trinta e um mil e cento e vinte e um reais), dividido em 22.331.121 (vinte e dois milhões, trezentas e trinta e uma mil e cento e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

A redução do capital social da Companhia deliberada acima somente se tornará efetiva após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias para oposição de eventuais credores, contados da data

da publicação do extrato da presente ata, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações. Com o decurso do prazo legal de 60 (sessenta) dias previsto acima, sem que haja a oposição de credores, fica devidamente aprovada a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em meda corrente nacional e créditos, é de R\$ 22.331.121,00 (vinte e dois milhões, trezentos e trinta e um mil e cento e vinte e um reais), dividido em 22.331.121 (vinte e dois milhões, trezentos e trinta e uma mil e cento e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e de mesma classe."

(ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir a deliberação acima, o qual integra a presente ata na forma do Anexo I; e

(iii) Autorizar à administração da Companhia a prática de todos e quaisquer atos necessários para implementação das deliberações ora aprovadas.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Priscila Scisci Scola; e Secretária: Barbara Ungaro Brandine. **Acionista:** CL RJ 018 Empreendimentos e Participações S.A. (representada pela sua procuradora, Priscila Scisci Scola).

Pedro Teixeira/MG, 06 de fevereiro de 2026.

Mesa:

Priscila Scisci Scola
Presidente

Barbara Ungaro Brandine
Secretária

Acionista:

CL RJ 018 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

pp. Priscila Scisci Scola

ANEXO I
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
MORI SALINAS GERAÇÃO S.A.

CNPJ/MF nº 34.313.777/0001-28

NIRE 3130013057-6

REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTATUTO SOCIAL DA
MORI SALINAS GERAÇÃO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **MORI SALINAS GERAÇÃO S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, notadamente a Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na cidade de Pedro Teixeira, estado de Minas Gerais, na Rua Núcleo Rural, s/n, Sítio Boa Esperança, Setor B, Zona Rural, CEP 36148-000.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, manter, transferir e/ou encerrar filiais, agências, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Artigo 4º. A Companhia tem como objeto social a atividade de aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais (CNAE 7739-0/99).

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em meda corrente nacional e créditos, é de R\$ 22.331.121,00 (vinte e dois milhões, trezentos e trinta e um mil e cento e vinte e um reais), dividido em 22.331.121 (vinte e dois milhões, trezentas e trinta e uma mil e cento e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e de mesma classe.

Artigo 6º. A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Único. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º. A Assembleia Geral da Companhia deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre e à medida que o interesse social da Companhia exigir.

Artigo 8º. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, de acordo com as regras aplicáveis previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social.

Artigo 9º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, por acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes, sendo o secretário designado pelo presidente da Assembleia Geral.

Artigo 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Artigo 11. Independentemente das formalidades acima, a Assembleia Geral será considerada validamente instalada e realizada se todos os acionistas comparecerem.

Artigo 12. A Assembleia Geral terá as atribuições previstas em Lei.

Artigo 13. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Primeiro. A transformação da Companhia em outro tipo societário deverá ser aprovada em Assembleia Geral por maioria simples de votos.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 14. A administração da Companhia compete à Diretoria, que exercerá as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos termos de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria e deverão permanecer investidos em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo. A remuneração de todos os Diretores, bem como alterações dessas remunerações e benefícios da administração serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

Seção II – Diretoria

Artigo 15. A Diretoria será composta por até 4 (quatro) Diretores, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

Artigo 16. O mandato unificado da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição por igual período. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Artigo 17. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários e convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, pela Lei das S.A. e/ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à, ou então seja necessária a prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A representação ativa e passiva da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento será exercida **(i)** por 2 (dois) Diretores, em conjunto; **(ii)** por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador; ou **(iii)** por 1 (um) ou mais procuradores, desde que investidos com poderes especiais.

Parágrafo Segundo. A Companhia, mediante assinaturas de quaisquer 2 (dois) Diretores conjuntamente, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência que não deverá ser superior a 1 (um) ano, exceto **(i)** os mandatos outorgados a advogados para atuação ad judicia ou **(ii)** para fins de cumprimento de obrigações assumidas pela Companhia no âmbito de outorga de garantias.

Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos; (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (c) representação da Companhia perante os sindicatos, associações de classe e justiça do trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (d) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e (e) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, a Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, as Juntas Comerciais Estaduais, o Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza, em atos que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos.

Artigo 18. Ao Diretor Presidente compete:

- i. convocar e presidir a Assembleia Geral;
- ii. administrar todos os negócios e atividades da Companhia; e

iii. presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 19. Aos Diretores sem designação específica competem auxiliar o Diretor Presidente no desenvolvimento dos negócios sociais.

Artigo 20. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria poderão ser convocadas por qualquer membro da Diretoria, mediante notificação por escrito ou por correio eletrônico, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e com a descrição das matérias a serem discutidas na respectiva Reunião da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Será dispensada a convocação prévia se todos os membros da Diretoria estiverem presentes na reunião.

Parágrafo Terceiro. A realização de qualquer reunião da Diretoria poderá ser dispensada na hipótese de os Diretores manifestarem por escrito os respectivos votos.

Parágrafo Quarto. As reuniões da Diretoria deverão ocorrer na sede da Companhia ou em outra localidade a ser prévia e expressamente definida pelos acionistas da Companhia em conjunto com a Diretoria, podendo ser atendidas de forma presencial ou remota, por conferência telefônica ou por vídeo conferência ou outra forma previamente acordada entre os participantes, em dias úteis, a menos que os Diretores acordem de forma diversa.

Parágrafo Quinto. Nos casos de impedimento temporário ou ausência de membro da Diretoria, a Assembleia Geral deverá imediatamente eleger novo Diretor para substituir o Diretor temporariamente impedido ou ausente.

Parágrafo Sexto. A cada Diretor será conferido 1 (um) voto nas deliberações das Reuniões da Diretoria, devendo ser aprovadas pela unanimidade de votos dos presentes.

Parágrafo Sétimo. As deliberações da Diretoria serão formalizadas em atas, que poderão ser lavradas em forma de extrato, assinadas por todos os presentes. A Diretoria deverá enviar cópia da respectiva ata aos acionistas da Companhia, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data de realização da respectiva reunião. Caso a Diretoria pretenda que produzam efeito contra terceiros, as atas das respectivas reuniões serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas na forma da lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da realização da Reunião da Diretoria.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

Artigo 21. O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 22. Ao final de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, que deverão ser apresentados à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá declarar dividendos intermediários ou intercalares baseados: (i) nos balanços intermediários semestrais, trimestrais ou mensais; ou (ii) nas contas de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Segundo. Do lucro líquido do exercício destinar-se-ão 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que seja atingido 20% (vinte por cento) do capital social integralizado.

Parágrafo Terceiro. A Companhia distribuirá, após a dedução do parágrafo acima, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento). Os acionistas poderão, no entanto, deliberar de forma unânime, em assembleia geral, pela distribuição de um percentual maior.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 23. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar no período.

CAPÍTULO VIII - FORO

Artigo 24. Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos nos termos da legislação em vigor, ficando eleito, de comum acordo entre os acionistas, o Foro da Capital de Minas Gerais, para resolução de eventuais dúvidas e controvérsias.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, observado o que dispuser a Lei das S.A.

Mesa:

Priscila Scisci Scola
Presidente

Barbara Ungaro Brandine
Secretária